



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

234

Portaria n° 151/2021, de 30 de setembro de 2021.

| |
|------------------------------------|
| Publicado no Boletim Oficial _____ |
| Em <u>01/10/21</u> |
| Ass: <u>[assinatura]</u> |

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria CAPPS n° 046/2014, de 19 de dezembro de 2014, no que se refere ao embasamento legal do ato de concessão da aposentadoria, conforme segue:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003.

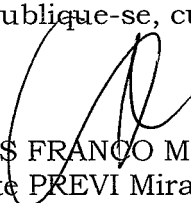
Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição, a senhora **MARIA DO CARMO GONÇALVES**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Servente escolar**, sob a matrícula 510-0, referência salarial **P-008**, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração fixados em R\$ 1.013,60 (Um mil e treze reais e sessenta centavos), conforme processo administrativo n° 2014.06542-1.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Servente Escolar da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.488/2014.....R\$ 724,00.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 144,80.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 144,80.
- Provento mensal..... R\$ 1.013,60 (Um mil e treze reais e sessenta centavos).

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 31/12/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19